

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
001	<p>Designação: Condições para a importação de pneus novos e de pneus usados para recauchutagem, reciclagem ou outra forma de valorização</p> <p>Organismos: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das administrações aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação Agência Portuguesa do Ambiente</p> <p>Condições de desalfandegamento: <i>Pneus novos e usados qualquer que seja o seu destino:</i> Documento comprovativo da existência de contrato escrito com a entidade gestora de pneus usados – "VALORPNEU" (cópia do contrato). <i>Pneus usados destinados a reciclagem ou qualquer outra forma valorização:</i> para além do documento acima referido, deve, ainda, ser apresentado comprovativo do licenciamento, emitido pela CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional).</p>
012	<p>Designação: Condições para a importação de sangue humano e amostras de sangue.</p> <p>Organismos: Instituto Português de Sangue. Direção Geral de Saúde ou Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge. Instituto de Medicina Legal. Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Apresentação de autorização emitida por um dos organismos acima mencionados dependendo do uso que se vai dar à mercadoria.</p>
013	<p>Designação: Condições para a importação de objetos em estanho.</p> <p>Organismo: Direção Geral das Atividades Económicas como entidade responsável pelo acompanhamento da aplicação do Dec-Lei n.º 133/2006.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Apresentação da declaração prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Dec-Lei n.º 133/2006, emitida pelo importador. A não apresentação desta declaração impede a introdução em livre prática das mercadorias em causa.</p>
015	<p>Designação: Procedimentos na importação de armas, das suas partes e componentes, acessórios e munições.</p> <p>Organismo: Polícia de Segurança Pública (PSP) - Departamento de Armas e Explosivos Rua de Artilharia 1, n.º 21, 1269-003 Lisboa Telefone: +351 21 8111000 Fax: +351 21 387 47 72 E-mail: depaex@psp.pt</p> <p>Condições de desalfandegamento: Autorização, prévia de importação, emitida pela PSP e peritagem efetuada pela mesma entidade.</p>
016	<p>Designação: Condições para a importação de cimentos.</p> <p>Organismo: Autoridade Tributária e Aduaneira, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI), Instituto Português da Qualidade; Laboratório Nacional de Engenharia Civil; Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto.</p> <p>Condições de desalfandegamento: A importação de cimentos ou ligantes hidráulicos utilizados no fabrico de betões, argamassas, caldas de injeção e outros produtos para a construção, obriga que estas mercadorias tenham obrigatoriamente de ter aposta a marcação CE.</p>

Última atualização: 2022-06-27

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
017	<p>Designação: Condições para a importação de embarcações de recreio, motas de água e seus componentes ou motores - Decreto-Lei nº 26-A/2016</p> <p>Organismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM). - IAPMEI. <p>Condições de desalfandegamento: Marcação CE e Declaração UE de Conformidade ou Declaração de que as embarcações semiacabadas se destinam a ser completadas por terceiros e em conformidade com o previsto no Decreto-Lei nº 26-A/2016</p>
019	<p>Designação: Condições para a importação de géneros alimentícios de origem não animal.</p> <p>Organismo: Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).</p> <p>Condições de desalfandegamento: Apresentação de um certificado de controlo dos géneros alimentícios emitido pelas DRAP. No caso do controlo não ser feito apresentação de uma notificação ou declaração de controlo emitida pelas DRAP, através da qual é dado conhecimento à estância aduaneira competente dessa situação.</p>
023	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de substâncias radioativas e de equipamento que emita radiações ionizantes.</p> <p>Organismo:</p> <p>Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.</p> <p>Condições de desalfandegamento:</p> <p>Equipamentos produtores de radiações que não contenham materiais radioativos: Documento de aceitação da transferência, de acordo com o modelo “Declaração – equipamentos”</p> <p>Materiais radioativos sob a forma de fontes radioativas não-seladas: Documento de aceitação da transferência, de acordo com o modelo “Declaração nos termos dos artigos 44º, 53º e 176º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro.</p> <p>Fontes radioativas seladas ou equipamentos que as incorporem: Documento “Importação de Fontes Radioativas Seladas ou Equipamento que as Incorpore”.</p> <p>Matérias perigosas de Classe 7 – Radioativas Cópia da Declaração nos termos dos artigos 44º, 53º e 176 do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro e do documento “Importação de Fontes Radioativas Seladas ou Equipamento que as Incorpore”.</p>

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>024</p>	<p>Designação: Condições para a importação de adubos e corretivos agrícolas</p> <p>Organismo: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. Direção Geral das Atividades Económicas.</p> <p>Condições de desalfandegamento: À exceção das matérias fertilizantes cuja preparação não exija qualquer processo industrial de fabrico, desde que sejam vendidas a granel, bem como as destinadas à floricultura caseira, desde que comercializadas em embalagens não superiores a 1 kg, sendo sólidos, ou a 1 l, sendo fluidas, as restantes mercadorias abrangidas pela presente informação complementar devem respeitar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adubos apresentados a granel. Documento de acompanhamento com a menção "Adubo CE", "Adubo NP 1048", ou "Corretivo agrícola alcalinizante NP 1048". • Adubos apresentados embalados (exceto os adubos à base de nitrato de amónio com elevado teor de azoto (N>28%)). Rótulo com a menção "Adubo CE", "Adubo NP 1048", ou "Corretivo agrícola alcalinizante NP 1048". • Adubos apresentados a granel sem documento de acompanhamento. Autorização de colocação no mercado emitida pela Direção Geral das Atividades Económicas. • Adubos apresentados embalados sem rótulo (exceto os adubos à base de nitrato de amónio com elevado teor de azoto (N>28%)). Autorização de colocação no mercado emitida pela Direção Geral das Atividades Económicas. • Adubos à base de nitrato de amónio com elevado teor de azoto (N>28%). Documento de prova da realização de ensaios de resistência à detonação nos adubos à base de nitrato de amónio com elevado teor de azoto (N>28%) com a indicação "Adubo CE", e da notificação dos resultados dos ensaios à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de agosto.
<p>025</p>	<p>Designação: Medidas de controlo sobre os Produtos Fitofarmacêuticos ou os Adjuvantes de um Produto Fitofarmacêutico declarados para o regime de introdução em livre prática e consumo</p> <p>Organismo: Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), autoridade competente para autorizar, mediante prévio parecer favorável da DGAV, as introduções em livre prática e consumo dos produtos fitofarmacêuticos ou de adjuvantes de um produto fitofarmacêutico. • Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade fitossanitária emissora dos títulos de autorização e a quem incumbe o controlo no âmbito fitofarmacêutico. <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autorização de colocação no mercado de produto fitofarmacêutico ou de adjuvante de um produto fitofarmacêutico, emitida pela DGAV; ou, - Declaração emitida pela DGAV em como o produto fitofarmacêutico ou o adjuvante de um produto fitofarmacêutico está autorizado a ser comercializado pelo importador; ou, - Declaração emitida pela DGAV em como o produto fitofarmacêutico ou o adjuvante de um produto fitofarmacêutico destina-se a investigação e desenvolvimento.

Última atualização: 2022-06-27

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
026	<p>Designação: Controlo sobre material destinado à prática de jogos de fortuna ou azar.</p> <p>Organismo: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades de importação.</p> <p>Inspeção-Geral de Jogos.</p> <p>Condições de desalfandegamento: É necessário uma autorização emitida pela Inspeção Geral de Jogos</p>
029	<p>Designação: Importação de produtos destinados à alimentação animal, identificados como produtos Geneticamente Modificados – GM</p> <p>Organismo: Direção Geral da Veterinária</p> <p>Condições de desalfandegamento: Apresentação de cópia do documento enviado à DGV (Doc. 416/DGV e /ou Doc. 327/DGV) bem como uma declaração do operador, indicando que a mercadoria submetida a despacho se destina à alimentação animal.</p>
030	<p>Designação: Importação de produtos não destinados à alimentação humana nem à alimentação animal, identificados como produtos Geneticamente Modificados GM</p> <p>Organismo: Inspeção-Geral do Ambiente</p> <p>Condições de desalfandegamento: Apresentação de cópia do documento enviado ao IGA.</p>
033	<p>Designação: Proibição de importação de aparelhos, dispositivos ou produtos suscetíveis de revelarem a presença ou perturbarem o funcionamento de instrumentos destinados à deteção ou registo das infrações ao Código da Estrada.</p> <p>Organismo: Autoridade de Segurança Alimentar e Económica</p> <p>Condições de desalfandegamento: É proibida a importação de aparelhos, dispositivos ou produtos suscetíveis de revelarem a presença ou perturbarem o funcionamento de instrumentos destinados à deteção ou registo das infrações ao Código da Estrada, classificados no código pautal 8512 30 00.</p>
038	<p>Designação: Condições de desalfandegamento de produtos cosméticos.</p> <p>Organismo: Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED).</p> <p>Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Apresentação de um documento de conformidade emitido pelo INFARMED, identificativo de que o produto cosmético está em condições de ser desalfandegado.</p>

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>039</p>	<p>Designação: Condições de desalfandegamento de suplementos alimentares.</p> <p>Organismo: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação da Direcção-Geral de Agricultura e Veterinária (DGAV).</p> <p>Condições de desalfandegamento:</p> <p><u>1.Com dispensa de controlo oficial:</u></p> <p>1.1. Importação efetuada por particular sem fins comerciais em que o valor global da totalidade da remessa seja inferior a 200€.</p> <p>Ou</p> <p>1.2. Remessas que se destinam a ser importadas para fins de prospeção comercial ou fins laboratoriais, que beneficiem de correspondente franquia aduaneira nos termos dos artigos 86.º ou 95.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009, de 16 novembro.</p> <p><u>2.Sujeito a controlo oficial:</u></p> <p>2.1. Importação de remessa efetuada por particular em que o valor aduaneiro é igual ou superior a 200€.</p> <p>Ou</p> <p>2.2. Importação efetuada por pessoa coletiva que não se destine a fins de prospeção comercial ou laboratoriais, de qualquer valor.</p>
<p>042</p>	<p>Designação: Controlos sobre as sementes das espécies agrícolas e hortícolas.</p> <p>Organismo: Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p> <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entrega pelo operador nas Alfândegas, de cópia do Formulário "Pedido de importação de sementes de espécies agrícolas e hortícolas" devidamente preenchido, assinado e com o respetivo parecer da DGPC emitido; 2. Etiquetas de certificação OCDE, etiquetas de certificação EU ou etiquetas do produtor, apostas nas respetivas embalagens.
<p>044</p> <p>Ver Decreto-Lei n.º 120/2017</p>	<p>Organismo: IMPRENSA NAC. – CASA DA MOEDA</p> <p>Condições de desalfandegamento: Guias de Remessa</p>
<p>045</p>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de madeiras e cascas isoladas.</p> <p>Organismos: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades de importação. Divisão de Inspeção Fitossanitária e Propágulos atual Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) Autoridade Florestal Nacional (AFN) futura Direcção de Unidade de Defesa da Floresta (DGCNF)</p> <p>Divisão de Inspeção Fitossanitária e Propágulos Endereço: Edifício 1 – Tapada da Ajuda; 1349 – 018 Lisboa Tel.: 213613285 Fax: 213613277 (informação atualizada no site www.dgadr.pt)</p> <p>Condições de desalfandegamento: A importação de madeiras e cascas isoladas está sujeita, nos casos em que é exigido, à apresentação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atestado de inspeção fitossanitária à importação; ou - Documento fitossanitário de transporte. <p>No caso de material de embalagem de madeira (ex.: caixas, paletes, engradados) e madeira utilizada para calçar ou suportar carga:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Marca conforme modelo constante da Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias n.º 15 (NIMF15), a qual substitui quaisquer exigências documentais.

Última atualização: 2022-06-27

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
047	<p>Designação: Tabela de controlos fitossanitários para vegetais e produtos vegetais.</p> <p>Organismo: Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Sujeição da mercadoria importada a uma inspeção fitossanitária e/ou exibição de certificado fitossanitário emitido pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.</p>
049	<p>Designação: Procedimentos na importação de produtos explosivos.</p> <p>Organismo: Polícia de Segurança Pública (PSP) – Departamento de Armas e Explosivos. Rua de Artilharia 1, n.º 21, 1269-003 Lisboa Telefone: +351 21 8111000 Fax: +351 21 3874772 E-mail: depaex@psp.pt</p> <p>Condições de desalfandegamento: Autorização de importação emitida pela PSP e peritagem efectuada pela mesma entidade, cujo resultado é averbado no verso do original da autorização de importação.</p>

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>050</p>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de medicamentos para uso humano.</p> <p>Organismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. • INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. <p>Condições de desalfandegamento:</p> <p>Importação, pelo titular da AIM, de Medicamentos com Autorização de Introdução no Mercado (AIM):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia de Autorização de Introdução no Mercado (AIM); ou, • Print da informação de um Medicamento retirada do site do INFARMED, da Internet, em substituição da cópia da AIM. <p>Importação, pelo titular da AIM, de Medicamentos com Autorização de Introdução no Mercado (AIM) Centralizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da AIM Centralizada; e, • Original do documento emitido pelo INFARMED com o n.º de registo da(s) apresentação(ões) da(s) embalagem(ns) do Medicamento a comercializar em Portugal, com AIM Centralizada. <p>Importação de Medicamentos com Autorização de Utilização Especial (AUE) a título excecional, pelo titular:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da Autorização de Utilização Especial a título excecional. <p>Importação, por um distribuidor grossista, de Medicamentos, com Autorização de Introdução no Mercado (AIM):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da Autorização de Distribuição por grosso e cópia da Autorização de Introdução no Mercado (AIM); ou, • Cópia da Autorização de Distribuição por grosso e Print da informação de um Medicamento retirada do site do INFARMED, da Internet, em substituição da cópia da AIM. <p>Importação, por um distribuidor grossista, de Medicamentos, com Autorização de Utilização Especial (AUE):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da Autorização de Distribuição por grosso e cópia da Autorização de Utilização Especial. <p>Importação de Medicamentos com Autorização de Utilização Especial (AUE) a título excecional, por um distribuidor grossista:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da Autorização de Distribuição por grosso e Cópia da Autorização de Utilização Especial a título excecional. <p>Importação de Medicamentos com AIM por um fabricante, não titular da AIM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da Autorização de fabrico. <p>Importação de Medicamentos Experimentais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Original da autorização de fabrico de medicamentos/medicamentos experimentais, emitida pelo INFARMED, em nome do importador. <p>Importação de Medicamentos (pequenas remessas), destinadas a particulares:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da receita médica carimbada pelo INFARMED. <p>Importação de Medicamentos sem AIM, por fabricante titular da Autorização de Fabrico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da Autorização de Fabrico.
<p>053</p>	<p>Designação: Controlos sobre propágulos e sementes das espécies de fruteiras e ornamentais, e jovens plantas hortícolas.</p> <p>Organismo: Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p> <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entrega pelo operador nas Alfândegas, de cópia do Formulário “Pedido de importação de sementes e propágulos de espécies de fruteiras, ornamentais e hortícolas (jovens plantas)” devidamente preenchido, assinado e com o respetivo parecer da DGADR emitido;

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>055</p> <p>Ver Ofício-Circulado n.º 15529/2016</p>	<p>Organismo: DGS (Direção-Geral da Saúde); INR (Instituto Nacional dos Resíduos); DGA (Direção-Geral do Ambiente)</p> <p>Condições de desalfandegamento: Mov. Transfronteiriços de resíduos perigosos</p>
<p>063</p>	<p>Designação: Obrigatoriedade de utilização de uma estampilha especial, nas bebidas espirituosas acondicionadas para venda ao público, enquadradas no Reg. (CE) n.º 110/2008.</p> <p>Organismos: De controlo do sistema de selagem: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros (responsável pela compra das estampilhas à INCM e venda aos organismos de promoção e verificação das bebidas espirituosas) e das estâncias aduaneiras onde são introduzidas no consumo as bebidas espirituosas.</p> <p>De regulação do sistema de selagem: Direção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo e do Imposto sobre Veículos através da Divisão do Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas.</p> <p>De venda das estampilhas aos operadores económicos: Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Instituto do Vinho e da Vinha, Comissões Vitivinícolas Regionais reconhecidas como entidades certificadoras, Instituto do Vinho da Madeira e Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Para operadores registados, não registados e representantes fiscais as estampilhas têm de ser obrigatoriamente apostas no país de origem das bebidas espirituosas. Para os outros tipos de operadores as estampilhas têm de ser obrigatoriamente apostas antes da introdução no consumo das bebidas espirituosas, nos entrepostos fiscais de produção, armazenagem, nos entrepostos aduaneiros ou em caso de venda em hasta pública no armazém dos leilões, e nas estâncias aduaneiras onde vierem a ser introduzidas no consumo.</p>
<p>064</p>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de substâncias ativas e de produtos biocidas, da competência da Direção-Geral de Saúde - DGS.</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação • Direção-Geral da Saúde, Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional, Núcleo de Riscos Químicos e Biológicos <p>Condições de desalfandegamento:</p> <p>Todos os tipos de produtos biocidas, com exceção dos produtos biocidas de proteção da madeira (tipo de produto 8) e dos produtos biocidas de uso veterinário independentemente do tipo de produto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produtos biocidas a importar, abrangidos pela Portaria n.º 17 980 [tipo de produtos PT 14 (Rodenticidas/Raticidas), PT 18 (Inseticidas, Formicidas, Baraticidas), PT 19 (Repelentes e atrativos) e estritamente fungicidas]: <u>Autorização de Venda (documento emitido pela DGS)</u> • Produtos biocidas a importar não abrangidos pela Portaria n.º 17 980 (desinfetantes de pele humana sã, desinfetantes de águas de consumo humano ou de águas de piscinas, os algicidas, desinfetantes de superfícies, produtos de proteção de películas ou de fibras, anti-incrustantes, acaricidas, entre outros tipos de produtos): <u>Cópia integral do Processo de Notificação efetuada à DGS</u> • Produtos biocidas a importar abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (BPR): <u>Autorização de colocação e uso no mercado Português de produto biocida contendo um SPC (Resumo das Características do Produto, em Português) anexo (documentos emitidos pela DGS).</u>

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>065</p>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de produtos biocidas preservadores de madeira da competência da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR</p> <p>Organismos: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Divisão de Homologação e de Avaliação Toxicológica, Ecotoxicológica, Ambiental e da Identidade de Produtos Fitofarmacêuticos.</p> <p>Condições de desalfandegamento:</p> <p>Produtos biocidas preservadores de madeira.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Título de Autorização de Colocação no Mercado. • Ofício da DGADR atestando que o produto está autorizado. <p>Produtos biocidas preservadores de madeira de baixo risco.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autorização de Colocação no Mercado por Registo. • Ofício da DGADR atestando que o produto está autorizado. <p>Produtos biocidas preservadores de madeira e produtos biocida preservadores de madeira de baixo risco.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autorização de Experimentação. • Autorização de Colocação no Mercado Face a um Perigo Imprevisível.
<p>066</p>	<p>Designação: Condições exigíveis na importação de aço, destinado a ser utilizado em armaduras para betão armado, que se apresentem na forma de varões, barras, rolos ou bobinas, redes electrossoldadas, treliças e fitas ou bandas denteadas.</p> <p>Organismos: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. Associação para a Certificação de Produtos - CERTIF IPAC - Instituto Português de Acreditação, I.P. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)</p> <p>Condições de desalfandegamento: A importação de produtos em aço para utilização de armaduras para betão armado destinados a serem utilizados como armaduras que se apresentem na forma de na forma de varões, barras, rolos ou bobinas, redes electrossoldadas, treliças e fitas ou bandas denteadas, obriga a que esta mercadoria tenha uma Licença para o Uso da Marca Produto Certificado, emitido pela CERTIF.</p>
<p>070</p>	<p>Designação: Controlo dos precursores de estupefacientes e das substâncias psicotrópicas -Importação Categoria 1.</p> <p>Organismo: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através da Direção de Serviços de Licenciamento.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Apresentação do despacho de concessão da licença para o exercício de atividade.</p>
<p>071</p>	<p>Designação: Controlo na importação dos precursores de estupefacientes e das substâncias psicotrópicas – Categoria 2.</p> <p>Organismo: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através da Direção de Serviços de Licenciamento.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Prova de registo na Direção de Serviços de Licenciamento.</p>

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
072	<p>Designação: Controlo do comércio internacional de diamantes em bruto – Processo de Kimberley.</p> <p>Organismo: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras; Autoridade Comunitária para processar a validação dos certificados de importação e verificação das remessas.</p> <p>Condições de desalfandegamento: É proibida a importação de diamantes em bruto, a menos que estejam satisfeitas as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Os diamantes em bruto devem vir acompanhados de um certificado validado pela autoridade competente de um participante; b) Os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis e os selos apostos na exportação por esse participante não podem estar rompidos; c) O certificado deve identificar claramente a que remessa se refere; d) Sejam efetuadas as formalidades de importação junto de uma autoridade comunitária.
074	<p>Designação: Condições para a importação de produtos em aço, de alta resistência e baixa relaxação, que se apresentem na forma de fios, cordões e varões, destinados a serem utilizados como armaduras em betão pré-esforçado.</p> <p>Organismo: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. Associação para a Certificação de Produtos - CERTIF Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) IPAC - Instituto Português de Acreditação, I.P.</p> <p>Condições de desalfandegamento: A importação de a produtos em aço, de alta resistência e baixa relaxação, que se apresentem na forma de fios, cordões e varões, destinados a serem utilizados como armaduras em betão pré-esforçado, obriga a que esta mercadoria tenha uma Licença para o Uso da Marca Produto Certificado, emitido pela CERTIF.</p>
075	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de Isqueiros.</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. - Autoridade para Segurança Alimentar e Económica <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- A importação de isqueiros está condicionada à apresentação de um relatório de ensaio que certifique que o modelo de isqueiro é seguro para as crianças. 2- Quando se tratar de isqueiros recarregáveis é necessário que o operador comprove: <ul style="list-style-type: none"> -A existência de garantia escrita de, pelo menos, dois anos para cada isqueiro, nos termos do Dec. Lei 67/2003, de 8 de abril. - A possibilidade de o isqueiro ser efetivamente reparado, incluindo o seu mecanismo de ignição e, recarregado com segurança, durante todo o tempo de vida útil; -A possibilidade de substituição ou de reparação, findo o período de garantia, de partes não consumíveis, mas suscetíveis de desgaste ou avaria devido a uso contínuo, encontrando-se o respetivo centro de assistência pós-venda sediado na União Europeia. 3- A importação de isqueiros “novidade” e suas partes está proibida.

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>076</p>	<p>Designação: Condições para a importação de brinquedos declarados para o regime de introdução em Livre Prática e Consumo.</p> <p>Organismos: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.</p> <p>ASAE - (Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica). Entidade de fiscalização de mercado.</p> <p>CATIM - Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica. Este organismo encontra-se notificado, como encarregue de emitir o certificado CE de tipo.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Marcação CE e acompanhamento de uma declaração CE de conformidade, bem como, de instruções e informações de segurança em língua portuguesa.</p>
<p>077</p>	<p>Designação: Condições para a importação de aparelhos a gás, seus componentes de segurança e acessórios.</p> <p>Organismos: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), Instituto Português da Qualidade (IPQ)</p> <p>Organismo Notificado: Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica (CATIM), Rua dos Plátanos, 197 – 4100/414 Porto, Contacto: Eng.ª Elisa Costa, Telef. 226159000 Fax: 226159035, E-mail: ecosta@catim.pt</p> <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cada aparelho deverá ter colocado a marcação “CE” de acordo com o grafismo estabelecido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho; 2. Só podem ser importados aparelhos a gás, dispositivos de segurança e acessórios, com a apresentação de Certificado/Declaração de Conformidade nos termos da presente Informação Complementar.
<p>078</p>	<p>Designação: Condições para a importação de máquinas, equipamento intermutável, componentes de segurança, acessórios de elevação, correntes, cabos e correias, dispositivos amovíveis de transmissão mecânica e quase-máquinas</p> <p>Organismos: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT); IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP; Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE)</p> <p>Organismos Notificados: Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica (CATIM), Rua dos Plátanos, 197 – 4100/414 Porto, Contacto: Eng.ª Elisa Costa, Telef. 226159000 Fax: 226159035, E-mail: ecosta@catim.pt</p> <p>Instituto de Soldadura da Qualidade (ISQ), Tagus Park Oeiras – Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 33 – 2740/120 Porto Salvo. Tel: 214228100 / 227471950 Fax: 214228120 / 227471919, E-mail: eferreira@isq.pt</p> <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Para as máquinas, equipamento intermutável, componentes de segurança, acessórios de elevação, correntes, cabos e correias e dispositivos amovíveis de transmissão mecânica declarados para introdução em livre prática e consumo: marcação «CE», declaração CE de conformidade e manual de instruções. 2. Para as quase-máquinas declaradas para introdução em livre prática e consumo: declaração de incorporação e manual de montagem.

Última atualização: 2022-06-27

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>083</p>	<p>Designação: Condições de desalfandegamento de Substâncias Ativas para o fabrico de medicamentos</p> <p>Organismo: Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED) através da Direção de Inspeção e Licenciamento, Unidade de Inspeção e Unidade de Licenciamentos.</p> <p>Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação</p> <p>Condições de desalfandegamento: Autorização de Introdução no Mercado (AIM) do medicamento em causa quando o importador não seja fabricante de medicamentos, nem distribuidor de matérias-primas, mas seja titular de AIM, que lhe permita importar substâncias ativas para o fabrico de medicamentos;</p> <p>Esta autorização (AIM) pode ser substituída por uma cópia autenticada do certificado de AIM do medicamento.</p>
<p>084</p>	<p>Designação: Condições para a importação de mercadorias que se enquadrem no conceito de “equipamento de proteção pessoal”, definido no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 118/2019, de 21 de agosto</p> <p>Organismos intervenientes: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Instituto Português da Qualidade.</p> <p>Organismo competente, em caso de deteção de possível irregularidade, e respetivos contactos: Instituto Português da Qualidade, ipq@mail.ipq.pt, Telefone: 351 212948100, fax: 351 212948101</p> <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> Os equipamentos devem obedecer aos requisitos de fabrico e comercialização referidos no Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto (REGULAMENTO (UE) 2016/425 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 9 de março de 2016), com vista à garantia da adequada proteção da saúde e integridade física dos seus potenciais utilizadores. Deve ser exigida a apresentação de uma “declaração EU de conformidade”, emitida pelo fabricante ou pelo seu mandatário estabelecido na Comunidade, redigida nos termos da REGULAMENTO (UE) 2016/425 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 9 de março de 2016. Cumulativamente, os equipamentos devem exibir de forma bem legível e indelével a “marcação CE de conformidade”, nos termos descritos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de junho.

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>085</p>	<p>Designação: Condições para a importação de mercadorias para a quais seja exigível o cumprimento da obrigação geral de segurança, nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março</p> <p>Organismos intervenientes: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo, Instituto do Consumidor e Inspeção-Geral das Atividades Económicas.</p> <p>Medidas obrigatórias a adotar, em caso de suspeita de irregularidade, nos termos do n.º1 do artigo 23.º do Decreto – Lei n.º 69/2005, de 17 de março: Quando um produto ou lote de produtos apresente características que levarem suspeitas relativamente ao cumprimento da obrigação geral de segurança e não exista notificação ou deliberação no âmbito do RAPEX, a AT suspende a autorização da sua entrada e informa imediatamente de tal facto a entidade de controlo de mercado competente, nomeadamente a ASAE</p> <p>Contactos da entidade de controlo competente: Autoridade de Segurança Alimentar e Económica Av. Conde de Valbom, 98 1069-185 Lisboa Tel. 217 983 600 Fax: 217 983 654 Email: correio.asae@asae.pt</p> <p>Condições de desalfandegamento: 1. Só podem ser colocados no mercado produtos seguros, sendo que se considera conforme com a obrigação geral de segurança o produto que estiver em conformidade com as normas legais ou regulamentares que fixem os requisitos em matéria de proteção de saúde e segurança a que o mesmo deve obedecer para poder ser comercializado. 2. Deve ser exigida a apresentação de uma declaração acerca da conformidade do produto com as regras gerais de segurança, com vista ao cumprimento do previsto no Regulamento CEE n.º 339/93, do Conselho. 3. Sempre que se verificar que o produto em causa representa um perigo grave e imediato deve ser proibida a sua colocação no mercado e a autoridade aduaneira deve proceder à aposição na fatura comercial que acompanha o produto a menção: -produto perigoso - colocação em livre prática não permitida - Regulamento CEE n.º 339/93, do Conselho.</p>
<p>087</p>	<p>Designação: Condições para a importação de material elétrico destinado a ser utilizado sob uma tensão nominal compreendida entre 50 V e 1000 V, em corrente alternada, ou entre 75 V e 1500 V, em corrente contínua.</p> <p>Organismos intervenientes: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades de importação. ASAE/Gabinete Técnico – Pericial da ASAE, e-mail: uno@asae.pt ASAE/Divisão de Estudos e Planeamento Operacional da ASAE, e-mail: uno@asae.pt</p> <p>Condições de desalfandegamento: A importação apenas poderá ocorrer se os produtos: ✓ vierem acompanhados de uma declaração “UE” de conformidade ✓ tiverem apostos a marcação “UE” de conformidade</p>

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
090	<p>Designação: Medidas associadas à importação de pilhas e acumuladores e de baterias (acumuladores) de veículos novos ou usados</p> <p>Organismos intervenientes: Agência Portuguesa do Ambiente (APA) Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)</p> <p>Condições de desalfandegamento: Rotulagem. Documento comprovativo do registo junto de uma Entidade de Registo, responsável pela organização do registo dos produtores que atuam no mercado nacional. Documento comprovativo de existência de contrato escrito com uma entidade gestora do sistema integrado (cópia do contrato) ou comprovativo de que o importador optou pela adesão a um sistema individual.</p>
092	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de fibras de amianto</p> <p>Organismos intervenientes: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação Direção Geral das Atividades Económicas</p> <p>Condições de desalfandegamento: Na casa 44 do Documento Administrativo Único (DAU) deverá constar: O código 3E37, Declaração do Exportador/Produtor em como à mercadoria não foram adicionadas intencionalmente fibras de amianto, nem são fibras de amianto proibidas. O código 3Y99, quando a mercadoria em causa não estiver abrangida pelo regime previsto na presente IC.</p>
093	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de produtos que contenham o biocida fumarato de dimetilo (DMF)</p> <p>Organismos intervenientes: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) Instituto do Consumidor através da Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo</p> <p>Condições de desalfandegamento: Na casa 44 do Documento Administrativo Único (DAU) deverá constar o código 3Y93, quando a concentração de DMF é inferior ou igual a 0,1 mg/kg do produto ou de parte do produto.</p>
094	<p>Designação: Condições a observar na importação de produtos de uso veterinário (PUV)</p> <p>Organismos intervenientes: Direção Geral de Veterinária (DGV). Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Apresentação da autorização de importação emitida pela DGV</p>

Última atualização: 2022-06-27

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<u>096</u>	<p>Designação: Controlo na importação de pneus novos e usados e de bandas de rodagem para recauchutagem, em cujo fabrico foram incorporados Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos, no âmbito do Anexo XVII do Regulamento REACH</p> <p>Organismos intervenientes: APA – Agência Portuguesa do Ambiente IGAOT – Inspeção-geral do Ambiente e Ordenamento do Território</p> <p>Condições de desalfandegamento: Declaração do Importador, na Casa 44 do DAU referente a “Referências especiais/Documents apresentados/Certificados e Autorizações”, em como respeita a legislação aplicável.</p>
<u>097</u>	<p>Designação: Proibição na importação de determinados instrumentos de medida que contenham mercúrio, no âmbito do previsto no Anexo XVII do Regulamento REACH (entrada 18A).</p> <p>Organismos intervenientes: APA – Agência Portuguesa do Ambiente IGAOT – Inspeção-geral do Ambiente e Ordenamento do Território</p> <p>Condições de desalfandegamento: Declaração do Importador, na Casa 44 do DAU referente a “Referências especiais/Documents apresentados/Certificados e Autorizações”, em como respeita a legislação aplicável.</p>
<u>098</u>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de substâncias ativas e de produtos biocidas de uso veterinário, da competência da Direção-Geral de Veterinária - (DGV).</p> <p>Organismos: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. Direção-Geral de Veterinária/Direção de Serviços de Medicamentos e Produtos biocidas de Uso Veterinário.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Substâncias ativas e produtos biocidas de uso veterinário. <ul style="list-style-type: none"> • Autorização de Colocação no Mercado. • Ofício emitido pela DGV atestando que o produto biocida está autorizado. Produtos biocidas de uso veterinário de baixo risco. <ul style="list-style-type: none"> • Registo. • Reconhecimento Mútuo de uma Autorização de Colocação no Mercado por Registo. Produtos biocidas de uso veterinário e produtos biocidas de uso veterinário de baixo risco. <ul style="list-style-type: none"> • Autorização por Procedimento Nacional. • Autorização por Procedimento de Reconhecimento Mútuo. • Registo por Procedimento Nacional. • Registo por Procedimento de Reconhecimento Mútuo. Os documentos acima referidos têm que ser fisicamente apresentados no ato de desalfandegamento das mercadorias.</p>

Última atualização: 2022-06-27

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>099</p>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de tolueno como substância ou em mistura.</p> <p>Organismos intervenientes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação • Direção Geral das Atividades Económicas • IGAOT Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração do fabricante em como a mistura contém tolueno numa concentração inferior a 0,1% em peso. • Declaração do importador em como a mercadoria é tolueno ou uma mistura que contém tolueno numa concentração igual ou superior a 0,1% em peso, mas não se destina à utilização em produtos adesivos nem em tintas para pulverização, destinados ao fornecimento ao público em geral. • Declaração do importador em como a mistura não contém tolueno.
<p>100</p>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de cimento e misturas que contenham cimento, que apresentem na sua composição compostos de crómio VI.</p> <p>Organismos intervenientes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. • Direção-Geral das Atividades Económicas. • IGAOT Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território. <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração do fabricante em como o cimento e as misturas que contém cimento, quando hidratados, contém 2 mg/kg (0,0002 %), ou menos, de crómio VI solúvel do peso seco total do cimento. • Declaração do fabricante de cimento ou misturas que contém cimento em como foram utilizados agentes redutores e em como as embalagens de cimento ou de misturas que contenham cimento têm, de forma visível, legível e indelével, informação relativa à data de embalagem, às condições de armazenamento e ao período de armazenamento, apropriada à manutenção do conteúdo de crómio VI solúvel abaixo de 2 mg/kg (0,0002%) do peso seco total do cimento. • Declaração do importador em como o cimento e as misturas que contém cimento serão utilizados em procedimentos controlados, fechados e totalmente automatizados, tratados exclusivamente por máquinas, não havendo possibilidade de contacto com a pele.

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>101</p>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de artigos destinados a entrar em contato direto e prolongado com a pele, que contenham níquel.</p> <p>Organismos intervenientes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. • Direção-Geral das Atividades Económicas. • IGAOT Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território. <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração do fabricante em como nos conjuntos de hastes destinadas a inserir em orelhas furadas e noutras partes perfuradas do corpo humano a taxa de libertação de níquel é inferior a 0,2 µg/cm²/semana. • Declaração do fabricante em como a taxa de libertação de níquel das partes dos seguintes artigos em contacto direto e prolongado com a pele é inferior ou igual a 0,5 µg/cm²/semana: - brincos; - colares, pulseiras e fios, argolas de tornozelo e anéis; - caixas de relógios de pulso, braceletes e fivelas de relógio; - botões de mola, fivelas, rebites, fechos de correr e peças metálicas, quando utilizados no vestuário. • Declaração do fabricante em como: - os brincos; - os colares, pulseiras e fios, argolas de tornozelo e anéis; - as caixas de relógios de pulso, braceletes e fivelas de relógio; - os botões de mola, fivelas, rebites, fechos de correr e peças metálicas, quando utilizados no vestuário, possuem um revestimento que não sendo de níquel é suficiente para garantir que a taxa de libertação de níquel das partes desses artigos em contacto direto e prolongado com a pele não exceda 0,5 µg/cm² /semana, durante um período mínimo de dois anos de utilização normal do artigo. • Declaração do fabricante de objetos que estão em contacto com a pele, de forma continuada, em como não estão abrangidos pela restrição imposta na entrada 27 do Anexo XVII do Regulamento REACH, devido à utilização no seu processo de fabrico de substâncias químicas alternativas ao níquel. • Declaração do importador em como as mercadorias não estão abrangidas pelo disposto na presente IC, por se tratar de uma importação ocasional efetuada por um particular.
<p>103</p>	<p>Designação: Condições para a importação de equipamentos de rádio.</p> <p>Organismo interveniente: Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).</p> <p>Condições de desalfandegamento: Marcação CE e apresentação de uma declaração CE de conformidade.</p>
<p>106</p>	<p>Designação: Controlo aduaneiro das restrições na importação de Poluentes Orgânicos Persistentes, como substâncias estromes, em misturas ou como componentes dos artigos a importar.</p> <p>Organismos: Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).</p> <p>Condições de desalfandegamento: Na estância aduaneira, onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação, deve ser entregue, consoante o caso, uma das Declarações escritas mencionadas no texto da IC.</p>

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p><u>107</u></p>	<p>Designação: Condições para a importação de dispositivos médicos e respetivos acessórios declarados para o regime de introdução em livre prática e consumo.</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. • Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED). <p>Condições de desalfandegamento:</p> <p>Introdução em livre prática e consumo de dispositivo médicos e respetivos acessórios, efetuada por entidades que não sejam particulares nem retalhistas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração "CE" de conformidade para dispositivos médicos, emitida pelo fabricante ou pelo seu mandatário estabelecido na União Europeia; e, • A mercadoria tem aposta a marcação "CE"; e, • Cópia do certificado ou da certidão, comprovativa de que o importador entregou no INFARMED, I.P. um processo de notificação de atividade de fabrico e/ou distribuição por Grosso de Dispositivos Médicos; e, • Certificado CE de conformidade para dispositivos médicos; ou, • Declaração do fabricante /mandatário em como os dispositivos médicos não necessitam da intervenção do Organismo Notificado enquanto entidade avaliadora externa e, por esse motivo, não apresenta certificado CE de conformidade. <p>Introdução em livre prática e consumo de dispositivo médicos e respetivos acessórios, efetuada por um particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração "CE" de conformidade para dispositivos médicos, emitida pelo fabricante ou pelo seu mandatário estabelecido na União Europeia; e, • A mercadoria tem aposta a marcação "CE"; ou, • Comunicação do INFARMED informando que após análise casuística concluiu que não é necessária a declaração CE de conformidade nem marcação CE, neste caso concreto. <p>Introdução em livre prática e consumo de dispositivo médicos e respetivos acessórios, efetuada por um retalhista:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração "CE" de conformidade para dispositivos médicos, emitida pelo fabricante ou pelo seu mandatário estabelecido na União Europeia; e, • A mercadoria tem aposta a marcação "CE"; e, • Certificado CE de conformidade para dispositivos médicos; ou, • Declaração do fabricante /mandatário em como os dispositivos médicos não necessitam da intervenção do Organismo Notificado enquanto entidade avaliadora externa e, por esse motivo, não apresenta certificado CE de conformidade.
<p><u>108</u></p>	<p>Designação: Controlos fitossanitários na importação de materiais de embalagem que acompanham determinadas mercadorias originárias da China</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) que exercem a actividade de controlo nos Postos de Inspeção Fitossanitária Fronteiriços (PIFF). • Direcção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (RA Madeira). • Direcção de Serviços de Agricultura e Pecuária da Secretaria Regional da Agricultura e Floresta do Governo Regional dos Açores (RA Açores) <p>Condições de desalfandegamento: Na estância aduaneira, onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação, deve ser entregue, consoante o caso, uma das Declarações escritas mencionadas no texto da IC.</p>

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
109	Designação: Condições harmonizadas para a importação de produtos de construção.
	Organismo: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT); ASAE - Unidade Nacional de Operações , Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI); Instituto Português da Qualidade (IPQ)
	Condições de desalfandegamento: A mercadoria deve ser acompanhada de uma Declaração de Desempenho, emitida pelo fabricante, e ter aposta a marcação CE.
110	Designação: Proibição de importação de substâncias proibidas (Lista anexa à Portaria n.º 324/2016, de 19 de dezembro).
	Organismos: <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. • INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. • Autoridade Antidopagem de Portugal
	Condições de desalfandegamento: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Autorização do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. para importar Novas Substâncias Psicoativas.
111	
Designação: Proibição de importação de Novas Substâncias Psicoativas.	
Organismos: <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). • INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.. 	
112	Designação: Condições para o desalfandegamento da madeira e dos produtos da madeira.
	Organismos: <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. • Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
	Condições de desalfandegamento: <ul style="list-style-type: none"> • A mercadoria deve ser acompanhada de uma Declaração “UE” de conformidade, emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sediado na UE e ter aposta a marcação CE.
113	Designação: Condições para o desalfandegamento de sulfato de chumbo.
	Organismos: <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). • Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
	Condições de desalfandegamento: <ul style="list-style-type: none"> • Declaração escrita do importador em como a substância ou mistura em causa, não se destina à indústria das tintas ou a ser utilizada como tinta.

Última atualização: 2022-06-27

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>114</p>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de hexacloroetano.</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). • Agência Portuguesa do Ambiente (APA). <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sediado na UE, em como a substância ou mistura em causa, hexacloroetano (C2CL6),- n.º CAS 67-72-1, “não se destina ao fabrico ou processamento de metais não ferrosos”; ou, • Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sediado na UE, em como a substância classificada no código pautal 2903 19 80 00, ou mistura em causa, não está abrangida pelo disposto na entrada n.º 41 do Anexo XVII do Regulamento REACH, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 552/2009, da Comissão, de 22 de junho.
<p>115</p>	<p>Designação: Controlo aduaneiro na importação de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) no que se refere à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas.</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) • Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA); • Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE). <p>Condições de desalfandegamento:</p> <p>A mercadoria deve ser acompanhada de uma Declaração “UE” de conformidade, emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sediado na UE e ter aposta a marcação CE.</p>
<p>116</p>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de embalagens aerossóis.</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). • ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sediado na UE, em como foram cumpridas as “inscrições obrigatórias”, estabelecidas no artigo 5.º do DL 61/2010, ou ➤ Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sediado na UE, afirmando que as embalagens com substâncias ou misturas, em causa, estão excluídas do âmbito de aplicação do DL 61/2010.
<p>117</p>	<p>Designação: Condições para o desalfandegamento de pinhas da espécie Pinus pinea L. (pinheiro manso)</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). • Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF, I.P. <p>Condições de desalfandegamento:</p> <p>Apresentação da “declaração de pinhas” emitida pelo Instituto Nacional de Conservação e das Florestas.</p>

Última atualização: 2022-06-27

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
118	<p>Designação: Controlo aduaneiro na introdução, por particulares, de precursores de explosivos</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação • Polícia de Segurança Pública (PSP) - Departamento de Armas e Explosivos, que é a autoridade policial competente a quem compete executar os atos previstos no Decreto-Lei n.º 56/2016 em matéria de licenciamento, controlo e fiscalização de matérias perigosas.
119	<p>Designação: Condições para a importação de plásticos, cerâmicas e de certas substâncias que migram de materiais e objetos destinados a entrar direta e/ou indiretamente em contacto com os alimentos</p> <p>Organismos: Direções Regionais de Agricultura e Pescas e serviços competentes da Regiões Autónomas (DRAP/RA).</p> <p>Condições de desalfandegamento: Apresentação do documento comum de entrada devidamente validado pelos serviços competentes (DCE) com a declaração anexa, no caso de matérias de poliamida e melamina provenientes e/ou originários da China e Hong Kong (subposições 3924 10 00 11 ou 3924 10 00 19) desde que enquadráveis no âmbito do Regulamento n.º 284/2011. Nos restantes casos apresentação do documento comum de entrada (DCE) devidamente validado pelos serviços competentes</p>
120	<p>Designação: Importação de preparações e substâncias estupefacientes e/ou psicotrópicas das tabelas I a IV</p> <p>Organismo: Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED)</p> <p>Condições de desalfandegamento: A importação de preparações e substâncias estupefacientes e/ou psicotrópicas, compreendidas nas tabelas I, II, III e IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, só pode ser efectuada por entidades ou empresas autorizadas pelo INFARMED a importar essas substâncias ou preparações. Para além da autorização genérica para o exercício de actividade de importação, é necessário o Certificado Oficial de Importação de Estupefacientes / Substâncias Psicotrópicas.</p>
121	<p>Designação: Condições para a importação de produtos de tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos e recargas, efetuadas a um retalhista estabelecido noutro Estado membro ou num país ou território terceiro</p> <p>Organismo: AT / DSIEC/DSIECIV - Direção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo e do Imposto sobre Veículos</p> <p>Condições de desalfandegamento: São proibidas as compras à distância transfronteiriças, por parte de um consumidor estabelecido em território nacional, de produtos de tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos e recargas, efetuadas a um retalhista estabelecido noutro Estado membro ou num país ou território terceiro, como tal definido no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.</p>
122	<p>Designação: Etiquetagem Energética - Condicionalismos à importação</p> <p>Organismos: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das administrações aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. ASAE/Gabinete Técnico – Pericial da ASAE, e-mail: uno@asae.pt.</p> <p>Condições de desalfandegamento: A importação apenas poderá ocorrer se os produtos tiverem apostas etiquetas energéticas reescaladas de A a G.</p>

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
123	<p>Designação: Importação de pneus: condicionalismos relativos à rotulagem.</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das administrações • aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. • ASAE/Gabinete Técnico – Pericial da ASAE, e-mail: uno@asae.pt. • ASAE/Divisão de Estudos e Planeamento Operacional da ASAE, e-mail: uno@asae.pt. <p>Condições de desalfandegamento: A importação apenas poderá ocorrer se os produtos tiverem apostas as rotulagens e a Ficha de Informação do produto em língua portuguesa que são exigíveis por força do Regulamento (UE) 2020/740.</p>
124	<p>Designação: Compatibilidade eletromagnética: Condicionalismos na importação.</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das administrações aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. • ASAE/Gabinete Técnico – Pericial da ASAE, e-mail: uno@asae.pt. • ASAE/Divisão de Estudos e Planeamento Operacional da ASAE, e-mail: uno@asae.pt. • Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), e-mail: nuno.luis@anacom.pt <p>Condições de desalfandegamento: A importação apenas poderá ocorrer se os produtos vierem acompanhados de uma declaração “UE” de conformidade” e do Manual de Instruções em língua portuguesa e tiverem apostos a marcação “CE” de conformidade e a rotulagem em língua portuguesa.</p>
125	<p>Designação: Equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE): condicionalismos na Importação.</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das administrações aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. • Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) <ul style="list-style-type: none"> - Email: Mafalda.mota@apambiente.pt - Telefone: 914155399 ASAE, E-mail: uno@asae.pt. <p>Condições de desalfandegamento: Na importação de EEE, com a intenção de serem distribuídos ou comercializados em Portugal, deverá ser apresentada cópia do certificado de registo atualizado do produtor estabelecido em território nacional.</p>
207	<p>Designação: Condições para a importação de dispositivos médicos e respetivos acessórios declarados para o regime de introdução em livre prática.</p> <p>Organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação. • Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED). <p>Condições de desalfandegamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração “CE” de conformidade para dispositivos médicos; e, • Marcação “CE” de conformidade; e, • Certificado CE de conformidade para dispositivos médicos; ou, • Declaração do fabricante /mandatário em como os dispositivos médicos não necessitaram da intervenção do Organismo Notificado enquanto entidade avaliadora externa e, por esse motivo, não apresenta certificado CE de conformidade.

Última atualização: 2022-06-27

Informação Complementar	IMPORTAÇÃO
<p>225</p>	<p>Designação: Medidas de controlo sobre os Produtos Fitofarmacêuticos ou os Adjuvantes de um Produto Fitofarmacêutico declarados para o regime de introdução em livre prática</p> <p>Organismo: Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), autoridade competente para autorizar, mediante prévio parecer favorável da DGAV, as introduções em livre prática e consumo dos produtos fitofarmacêuticos ou de adjuvantes de um produto fitofarmacêutico. • Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade fitossanitária emissora dos títulos de autorização e a quem incumbe o controlo no âmbito fitofarmacêutico. <p>Condições de desalfandegamento: Declaração de transporte de produto fitofarmacêutico ou de adjuvante de um produto fitofarmacêutico destinados a ser utilizados noutro Estado-Membro, emitida pela DGAV.</p>
<p>276</p>	<p>Designação: Condições para a importação de brinquedos declarados para o regime de introdução em Livre Prática.</p> <p>Organismos: Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.</p> <p>ASAE - (Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica). Entidade de fiscalização de mercado.</p> <p>CATIM - Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica. Este organismo encontra-se notificado, como encarregue de emitir o certificado CE de tipo.</p> <p>Condições de desalfandegamento: Marcação CE e acompanhamento de uma declaração CE de conformidade.</p>